



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 949 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº **19843925/2001 – 3978**

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **ALEXANDRE FUNARI NEGRÃO, casado, empresário**, inscrito no CPF sob o nº **623.468.908-63**, RG nº **5.163.376 SSP-SP**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Sucuri**, localizado na **Fazenda Conforto**, no município de **Nova Crixás**, Estado de Goiás, para derivação durante **um total de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas por ano** de até **158,05 l/s (cento e oito vírgula zero cinco litros por segundo)**, para irrigação por aspersão convencional tipo "Pivot Central", com área de **136,44 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 717/2001 – GAB, de 11 de Setembro de 2001**, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **DANILO COUTO, CREA-GO Nº 7804/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 3981), com um volume útil de **1.574.980 m³ (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e oitenta metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do **Córrego Sucuri**;
- V. Deverá ser construída a descarga de fundo da barragem, **num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem.
- VI. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - S E.

HÍDRICOS, em Goiânia, aos **26** dias do mês de **Dezembro** de 2.006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário